

## RESOLUÇÃO N.º 1130/2023-CONSUN/UEMA

Institucionaliza normas para realização de reuniões dos Órgãos Colegiados Superiores no formato híbrido e não presencial, pelo sistema de videoconferência, no âmbito da UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 58, inciso XIV;

considerando o disposto no inciso III do artigo 34 do Estatuto da UEMA;

considerando o artigo 118 do Regimento dos Órgãos Deliberativos e Normativos;

considerando a necessidade de atualizar e ampliar os formatos das reuniões dos Órgãos Deliberativos e Normativos, com a adoção das novas tecnologias disponíveis no mundo digital, o que possibilita celeridade e economia administrativa, sem prejuízo à validade deliberativa;

**RESOLVE, ad referendum do Conselho Universitário - CONSUN:**

Art. 1º Institucionalizar normas para realização de reuniões dos Órgãos Deliberativos e Normativos no formato híbrido e não presencial, pelo sistema de videoconferência, no âmbito da UEMA.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - reunião não presencial: sessão, audiência, evento ou atos processuais correlatos, organizados e coordenados por unidade ou colegiado com participação por meio do sistema de videoconferência;

II - reunião híbrida: reunião realizada em que membros participam de forma presencial e outros participam por meio de videoconferência, não estando presente no local da reunião;

III - sistema de videoconferência: utilização de aplicativo de *software*, compatível com a reunião, para a transmissão de sons e imagens em tempo real, que permita a interação entre os participantes;

IV - participante: membros de unidade ou colegiado, representante legal, assistente técnico, secretaria dos Órgãos Deliberativos e Consultivos, e aquele diretamente interessado que organize ou coordene a reunião, ou que for convocado ou convidado a participar de reunião;

V - reuniões de Órgãos Deliberativos e Consultivos: reuniões realizadas pelos Conselhos Superiores (Conselho Universitário - CONSUN; Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE; Conselho de Administração - CAD), Colegiados de Curso de graduação, de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*), Assembleias Departamentais, Núcleos Docentes Estruturantes - NDE, e comissões temporárias e/ou permanentes institucionalizadas.

§ 2º As reuniões, no formato híbrido e não presencial, pelo sistema de videoconferência, de que trata a presente Resolução terão como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os conselheiros, as quais serão informadas na correspondente convocação.

§ 3º A participação dos conselheiros às reuniões dar-se-á mediante o ingresso na sala virtual respectiva, cujo endereço para o acesso será fornecido no momento da convocação, computando-se a presença do conselheiro pelo *login* efetuado no sistema.

§ 4º Nas reuniões por videoconferência de que trata a presente Resolução, a contagem do *quorum* far-se-á pelo somatório dos conselheiros logados no sistema.

Art. 2º Será imediatamente suspensa a reunião pelo sistema de videoconferência ou similar que apresentar problema técnico que impeça a adequada participação de qualquer membro nas discussões e votações.

§ 1º Se a conexão não for restabelecida no prazo de 30 (trinta) minutos, a reunião será encerrada.

§ 2º Quando o problema técnico interromper qualquer pronunciamento dos conselheiros e/ou votação, estes deverão ser refeitos.

§ 3º As decisões tomadas antes da ocorrência do problema técnico no sistema de videoconferência serão preservadas.

§ 4º Todas as ocorrências deverão ser registradas em ata de reunião.

§ 5º O membro não autorizado a participar da reunião ou que fizer uso indevido da transmissão será excluído imediatamente da videoconferência pelo organizador.

Art. 3º Não integrarão a pauta de reuniões pelo sistema de videoconferência ou similar as seguintes matérias:

- I - alteração do Estatuto e dos Regimentos;
- II - alteração da estrutura organizacional.

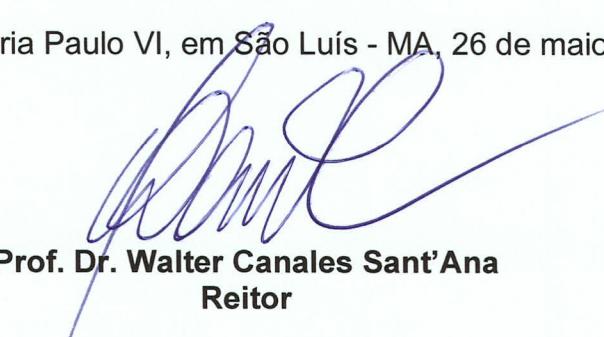
Art. 4º Ficam mantidas, subsidiariamente, no que couber, as demais normas de funcionamento das reuniões em caráter presencial contidas no Regimento dos Órgãos Deliberativos e Normativos.

Art. 5º O Conselho de Administração, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os Conselhos de Centro, os Colegiados de Curso e as Assembleias Departamentais poderão adotar, subsidiariamente, as normas contidas nesta Resolução.

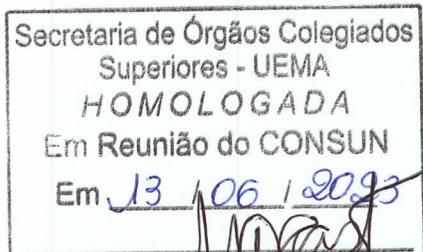
Art. 6º A Coordenação de Tecnologia da Informação e da Comunicação - CTIC, da Pró-Reitoria de Infraestrutura - PROINFRA, destacará um servidor para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizarão as reuniões, o qual dará suporte também durante as sessões.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 26 de maio de 2023.



**Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana**  
**Reitor**



Maria de Fátima de C. Pinheiro  
Secretária de Órgãos Colegiados  
Superiores da UEMA